

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**ORDEM SOCIAL, JUSTIÇA E VINGANÇA NA OBRA “TO KILL A
MOCKINGBIRD”, DE HARPER LEE.**

**SOCIAL ORDER, JUSTICE AND REVENGE IN THE BOOK "TO KILL A
MOCKINGBIRD", OF HARPER LEE.**

Rafael Tubone Magdaleno ¹

Resumo

O presente artigo, a partir de uma análise textual, pretende debater as questões da exclusão /inclusão e justiça/injustiça na obra "To Kill a Mockingbird", de Harper Lee. Por subsídio teórico, utilizo as obras de Norbert Elias, de José de Souza Martins, Tércio Sampaio Ferraz Júnior e Angela Davis. O foco principal do texto é apresentar como os pares conceituais supracitados aparecem na obra literária e nos auxilia a compreender os mecanismos sociais encontrados universalmente.

Palavras-chave: Direito e literatura, Sociologia do direito, Direito e arte, Filosofia do direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article, based on textual analysis, intends to discuss the issues of exclusion/inclusion and justice/injustice in the work "To Kill a Mockingbird", by Harper Lee. For theoretical support, I use the works of Norbert Elias, by José de Souza Martins, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, and Angela Davis. The main focus of the text is to present how the aforementioned conceptual pairs appear in the literary work and helps us to understand the societal mechanisms found universally.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and literature, Sociology of law, Philosophy of law

¹ Doutorando em Direito na USP. Possui Mestrado em Filosofia do Direito e Graduação em Direito pela PUC-SP. É bacharel em Filosofia pela Universidade de São Paulo.

INTRODUÇÃO

Numa pequena cidade do Alabama, Scottsboro, no início dos anos 1930, são condenados à morte oito garotos afro-americanos por supostamente terem violado duas mulheres brancas. Este é o fato real sobre o qual se debruça Harper Lee para construir seu romance logo tornado clássico: “To Kill a Mockingbird”.

Quem se atreve a aventurar-se pela incrível história construída por Harper Lee, neste clássico de 1930, conhecendo de antemão o enredo principal, talvez não compreenda o porquê de termos de esperar cem páginas para ingressar no ponto central do romance. Mas isto é essencial: afinal, a principal personagem do romance não é o pai, Atticus Finch, mas sim a comunidade de Maycomb. Esta comunidade é atravessada pela desigualdade racial, constituindo destarte uma relação perene de insiders-outsiders de tipo particular.

O objetivo da apresentação é discutir e debater a difícil relação entre justiça e vingança dentro desta comunidade marcada pela mais rígida situação de insiders-outsiders: comunidade que vivenciam uma relação de exclusão/inclusão dos negros nos estados do sul dos EUA no início do século XX.

É o que veremos.

DESENVOLVIMENTO

Situado na cidade fictícia de Maycomb, no mesmo estado do Alabama, a história narrada por Harper Lee é um retrato da sociedade fechada, racista e segregacionista que persistiu vigente no sul dos EUA mesmo após a guerra de secessão. Os anos de 1930 também são os mesmos: é a época da Grande Depressão, do período que sucede a crise e a quebra da Bolsa de Nova Iorque, época de uma grande insegurança econômica e até de penúria para alguns.

Nossa história é narrada pelo ponto de vista de Scout Finch, uma criança de oito anos, que vivencia conflitos e aventuras típicas da juventude junto a seu irmão e um amigo. Scout e Jem, o irmão, são filhos de um experiente advogado branco, Atticus Finch, cuja família já estava há muito estabelecida na comunidade de Maycomb e nela possuía uma posição determinada e tradicional, ou seja, compunha o cenário dos *insiders* daquela comunidade.

Quem se atreve a aventurar-se pela incrível história construída por Harper Lee, neste clássico de 1930, conhecendo de antemão o enredo principal, talvez não compreenda o porquê de termos de esperar cem páginas para ingressar no ponto central do romance. Mas isto é essencial: afinal, segundo pretendo argumentar, a principal personagem do romance não é o pai, Atticus Finch, mas sim a comunidade de Maycomb. Esta comunidade é atravessada pela desigualdade racial, constituindo destarte uma relação perene de *insiders-outsiders* de tipo particular.

A linguagem utilizada (*insiders-outsiders*) é retirada de um estudo realizado por Norbert Elias na pequena comunidade de Winston Parva. Neste estudo, o autor conclui que

Assim, nessa pequena comunidade, deparava-se com o que parece ser uma constante universal em qualquer figuração de estabelecidos e outsiders: o grupo estabelecido atribuía a seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios membros; e o tabu em torno desses contatos era mantido através de meios de controle social como a fofoca elogiosa (*praise gossip*), no caso dos que o observavam, e a ameaça de fofocas depreciativas (*blame gossip*), contra os suspeitos de transgressão (ELIAS, p. 20).

A comunidade de Maycomb se enquadra perfeitamente nesta descrição; especializando-se, contudo, pela maior agudez e rigidez na fronteira entre os grupos que a compõe. Esta rigidez é tão severa que qualquer *possível* transgressão pode ser fatal.

Nela, os brancos constituem o establishment, mesmo os analfabetos, os brutos, os pobres, os beberrões como o Mr. Ewell, cujo filho é referido por um colega na escola da seguinte maneira: “Ele é mau, mau e durão”(LEE, 35); enquanto os outsiders são os negros, sejam eles indivíduos, sejam eles grupos familiares (Calpurnia ou a família de Tim Robinson). O contexto comunitário permite o desenrolar de um típico acontecimento¹ da época nos estados estadunidenses do sul: um homem negro é acusado de estupro.

Atticus Finch é indicado pelo juiz Taylor para defender este homem. Tom Robinson, o acusado, não tinha cometido o crime e Atticus estava convencido disso. Assumindo uma posição liberal e extremamente benevolente, Atticus simboliza no romance os valores da educação, do desenvolvimento moral, da igualdade, da justiça, da tolerância e, por fim, da tolerância; por isso, sua intenção é defender verdadeiramente Tom Robinson, mesmo que sofra as consequências por defender um negro numa comunidade hegemônica por brancos. Pior ainda, mesmo que seus filhos sofram as consequências. Quando a família Finch vai

¹ Cf. DAVIS, Angela. Estupro, Racismo e o mito do estupro negro. In: Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

visitar seus parentes, Scout ouve de seu primo: “Meus pais disseram que o seu pai é a vergonha da cidade, e que aquele preto devia ser enforcado no alto da caixa-d’água” (LEE, p. 91).

Para os brancos do establishment, a mera suspeita de ter tido relações sexuais com uma mulher branca já era o bastante para condenar um negro à morte. E o romance mostra o momento em que o establishment decide agir por conta própria e matar Tom Robinson enquanto este se encontra preso na delegacia da cidade. Se José de Souza Martin está certo, e aquilo que chama de linchamento é uma punição menos vinculada ao ato particular cometido pelo indivíduo linchado, mas sim a um “desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano”(MARTINS, p. 27), então fica claro que neste momento a cidade tenta realizar um linchamento para *purificar* a comunidade, a “*cultura popular da vingança*”(MARTINS, p.103).

E, neste ponto, desejo estabelecer o modelo de análise das relações de Justiça e Vingança nesta comunidade de *insiders-outsiders*. Certamente, não há como negar que os conceitos de justiça e vingança se interpenetram na prática da retribuição de atos conflituos. Porém, como modelo geral, podemos considerar que a justiça vincula-se com um modelo horizontal de cálculo, de dever de retribuição matematizável, de sopesamento; enquanto o modelo vertical, aproximado ao conceito de Vingança, parece repetir procedimentos rituais de origem teológica e pressupor hierarquia: trata-se de restabelecer uma ordem violada por uma ameaça ou agressão recebida². Tércio Sampaio Ferraz Jr., sobre o tema, após apresentar as quatro expressões gregas que Burkert apresenta como dividindo o campo semântico da “justiça”, escreve:

Ora, o modelo vertical, a timoria (e a kolasis), parece prolongar um modelo pré-humano, que pressupõe hierarquia e retribui agressivamente uma ameaça agressiva. Ao contrário, o modelo horizontal, a poine, parece pertencer exclusivamente ao gênero humano, na medida em que se liga à língua e a um mundo objetivamente construído. Assim, as grandes emoções vinculam-se ao modelo vertical (timoria), não, porém, ao estabelecimento da poine, que ocorre por meio de negociações (modelo horizontal). Neste último, uma vinculação da emoção à poine até parece rebaixar o homem, significando sua regressão ao animalesco ("beber o sangue" do adversário, "ranger os dentes" como se vê em Homero, *Iliada* 4, 33 ss. apud Burkert). Por isso, o autor entende que, do ponto de vista humano, o modelo horizontal é obviamente um dos universalia antropológicos, base de um largamente

² Neste ponto, é interessante pensarmos na função justicadora de Zeus em Homero. Conforme Lloyd-Jones, “Zeus in Homer possesses three of the functions later closely associated with that of protecting justice ; he is protector of oaths (*Horkios*), protector of strangers and of the law of host and guest (*Xeinios*), and protector of suppliants (*Hikesios*)(...) Those who break na oath or injure a strange have offended against the *time* of Zeus and are punishable by him.

discutido fenômeno, o princípio da reciprocidade, que se apresenta como um dar e receber (FERRAZ Jr., p. 374).

Não há como não pensar em Atticus Finch como a figura do modelo horizontal de justiça, enquanto a comunidade que ele enfrenta enquanto advogado pretende restabelecer uma ordem violada. Tanto mais porque quem impede o linchamento é Atticus, sentado na frente da delegacia quando os linchadores aparecem, e seus filhos que vão procurar o pai e lá o encontram. Scout, ao reconhecer um camponês pobre que nutria relações com a família, cumprimenta-o e parece quebrar o “encanto” do momento ritual do linchamento ao falar que estuda com o filho de Mr. Cunningham, o camponês, e que o filho tinha ido à sua casa e que “esses gravames são um caso sério(...) às vezes isso leva tempo”(LEE, p.176). Scout traz Cunningham para a temporização da justiça, para o lado matematizável do tempo da punição, ela o traz de volta ao lado racional da punição.

O processo, então, segue seu curso. E encontramos-nos agora no dia do julgamento. A sala do tribunal parece representar a própria comunidade: no interior, situam-se os brancos; no balcão, os negros. Atticus Finch, com uma retórica apurada com uma refinada arte dos gestos, consegue desmontar a acusação ao mostrar que a senhorita Ewell tinha sido agredida no lado direito de seu rosto enquanto seu pescoço era segurado, que não tinha sido feita a perícia da violação e, pior ainda, para corroborar os fatos: Bob Ewell era canhoto e Tom Robinson era aleijado no braço esquerdo. O único argumento contra Tom Robinson era a sua fuga do pretenso local do crime. Isto porque, segundo ele, ficou com medo. “Por que você estava com medo?”, pergunta Mr. Finch. “Mr. Finch, se o sinhô fosse negro como eu, também teria ficado com medo”(LEE, p. 221). Ele fugira por ser negro e, em virtude desta condição, por ter medo de ser pego com uma mulher branca. Mesmo não tendo feito nada e ter sido convidado para ingressar na casa da família Ewell pela própria dona. Ser negro, nesta comunidade, era viver com medo de romper as barreiras do establishment.

O Júri, mesmo diante de todas as provas em contrário, declara unanimemente após 3 horas, um tempo considerável em casos semelhantes, Tom Robinson como culpado. Desesperado e descrente da justiça, este último, após ter sido levado novamente ao cárcere, tenta fugir e é baleado. No fundo, a história nos mostra que o júri e os homens que pretendiam matar Tom Robinson sabiam que ele era inocente, mas isto pouco importava pois não era esta a matéria do julgamento. A questão não era se Tom Robinson tinha feito sexo ou estuprado a Mayella Ewell. A questão era a “forma de mistura entre negro e branco” que “era, aos olhos

deles, uma ferida tão grave na ordem geral que qualquer um merecia ser castigado mesmo que pesasse sobre ele apenas a suspeita da culpa”(ELIAS, p. 204).

Interessante notar que os elementos vinculados à vingança se amalgamam aos componentes dos *outsiders*. Se a vingança, se a estrutura da *vendetta* visa limpar uma impureza, limpar a mácula, limpar o lenço sujo (pensemos em *avril brisé* de Ismail Kadaré ou na cena do banho do pai na *fonte da donzela*, de Bergman), um elemento predominante na relação dos *insiders* com os *outsiders* é o medo do contato que contamina. Os *outsiders* são relacionados à sujeira e à anomia. Os dois elementos são radicalmente presentes no romance em análise. Os negros são vistos como desordeiros e sujos. E, quando há qualquer tentativa de saída desta posição difícil de *outsiders*, o único elemento que compõe uma espécie de entrada dos negros na comunidade, o próprio cristianismo, é utilizado como elemento apassivador:

“Mrs. Merriweather virou-se para Mrs. Farrow,

-‘Gertrude, a coisa mais desagradável que existe é um preto emburrado. Os cantos da boca caem até aqui embaixo. Ter uma preta emburrada na cozinha é uma coisa capaz de estragar o dia da gente. Sabe o que eu disse para a minha Sofia? “Sofia, você hoje simplesmente não está se comportando como uma cristã. Jesus Cristo nunca andou por aí resmungando e se queixando”” (LEE, 262).

Na comunidade de Maycomb, a ordem dos *insiders*, segundo Norbert Elias, era vinculada à longevidade de uma tradição comum, à existência de um sistema de castas, onde cada cidadão mais velho sabia de antemão como um outro reagiria em determinada situação. Pensemos no choque de Scout frente aos pré-conceitos de sua tia Alexandra. Mesmo os Ewell, moradores de um casebre ao lado do depósito de lixo, avizinhandos portanto a sujeira, mesmo eles, por serem brancos, pertenciam ao *establishment*. No nível mais baixo dele, por certo, mas pertenciam. Tom Robinson, por outro lado, ocupava um dos níveis mais altos dentro dos *outsiders*, os negros: possuía um trabalho regular e frequentava a igreja. Mesmo assim, os brancos eram os estabelecidos e os negros os *outsiders*.

Nestas condições, o direito enquanto justiça não pode substituir o curto-circuito da vingança pela colocação à distância dos protagonistas, cujo símbolo em direito penal é o estabelecimento de um distanciamento entre o crime e o castigo. Pois ele só poderia entrar em vigor pela intervenção de um terceiro que não seja nenhum dos protagonistas, como diz Paul Ricoeur. No caso, o júri é composto de *insiders* e o julgado é um *outsider*. Não há nenhuma igualdade simbólica entre os indivíduos.

Além deste aspecto, se mergulharmos nos aspectos estruturais dos EUA, tomamos conhecimento de que

“(…)um problema racial só pode ser compreendida como problema estatal. O modelo da relação estabelecidos-outsiders em Winston Parva é surpreendentemente livre do uso da violência física. Comparativamente, o modelo Maycomb demonstra um estágio de desenvolvimento da organização e regulação da violência física. Os moradores de Winston Parva viviam em uma sociedade no qual o monopólio estatal da violência era constituído com rigidez e efetivamente manipulado. As pessoas não podiam tomar em suas mãos o direito ou, em outras palavras, utilizar a violência, sem correr o risco de ser castigadas. Em Maycomb isso era totalmente diferente. Aqui, todos os membros do establishment, todos os homens brancos, tinham acesso a armas de fogo(…) O privilégio da posse e do emprego mais ou menos permitido das armas dava ao grupo superior, como em todos os casos desse tipo a possibilidade de tomar decisões sobre a vida e a morte de outros cidadãos do Estado que não eram privilegiados da mesma maneira, obtendo assim chances de poder que estavam completamente fora do alcance dos grupos não-privilegiados”(ELIAS, p. 206).

A citação é longa. Ela pode ser resumida na seguinte constatação: a imparcialidade e um distanciamento do órgão estatal julgador, que enquanto justiça é simbolizado pela balança e pela espada, é impossível. Tanto a balança quanto a espada estão na mão de um mesmo grupo: o dos *insiders*.

A questão que fica é: como e por quê Atticus Finch aceita defender Tom Robinson? Uma maneira de responder é asseverando o caráter moral dessa personagem. Outra, é afirmando que, por possuir uma posição sólida e superior dentro dos *insiders*, os símbolos de superioridade social eram de pouca valia para ele. Assim, não enxergava os negros *outsiders* como adversários por *status*. Isto facilita uma relação de empatia e um esforço de compreensão do outro.

O último ponto que quero ressaltar é o evento final do livro. Bob Ewell sente que Atticus Finch o ridiculariza no julgamento. Ele, quase assumindo que o veredito contra Tom Robinson foi uma farsa e que ele tinha sido o verdadeiro agressor de sua filha, jura vingança contra Atticus Finch e contra algumas figuras proeminentes da comunidade, que simbolizam a relação empática com os *outsiders*(por exemplo, o juiz Taylor). Por não se sentir capaz de afrontar diretamente Atticus, Bob Ewell ataca as duas crianças numa noite escura em que estas voltavam de uma apresentação. Trata-se novamente da figura vertical da vingança. Bob, tomado por uma emoção de desprezo, pretendia punir Atticus por ele ter infringido a ordem de separação de status na comunidade e o rebaixado.

Quem vem em defesa das crianças? Uma personagem enigmática do livro: Arthur Radley, o dito *Boo Radley*. Esta figura ao que parece havia sido excluída da comunidade ou então tinha optado pela sua exclusão. Estava também na borda dos *insiders*. Porém, assim como uma outra figura importante e repentina, o Sr. Raymond, esta situação da borda parece favorecer uma empatia com os *outsiders*, parece que ele se sente como um dos *outsiders*. Ele apenas caminha de noite, sorrateiro, enquanto permanece durante o dia escondido.

O Sr. Raymond, de sua parte, insiste em preservar uma imagem de anômico. Casado com uma negra, com uma família mestiça, caminha pela cidade tomando uma coca-cola envolvida num saco para pensarem que é Uísque e que ele é um bêbado contumaz. Quando questionado sobre o porquê faz isto, responde: “Eu tento dar-lhes um motivo, sabe? As pessoas sentem-se melhor se podem explicar as coisas(...) Eles nunca iam entender que eu vivo do jeito que eu vivo porque gosto de viver assim”. A personagem presta contas à comunidade de sua maneira viver. Ele tenta se aproximar da anomia, da maneira pela qual os *insiders* julgam os negros. Os negros são beberrões. Eu, Sr. Raymond, também o sou, por isto acabo vivendo como eles.

A situação para Sr. Raymond também é difícil. Num dos diálogos mais emocionantes do livro, ele e Dill conversam. Dill pergunta “Por que eu iria chorar, Mr. Raymond?”. Ele responde: “Por causa do inferno em que algumas pessoas transformam a vida de outras, mesmo sem pensar. Chorar com o tratamento que os brancos dão os negros sem sequer lembrar de que eles também são gente”(LEE, p. 228).

A ordem vertical do justicamento sempre é mais simples de se infligir quando o outro é visto como inferior àquele que aplica o golpe punitivo. A necessidade de levar o outro a uma posição simbólica de igualdade, afastar a esfera judicante para longe das partes em conflito e estabelecer uma efetiva retribuição vinculada ao ato cometido, eis as lições que o livro consegue nos trazer. Enquanto isto não for capaz, a relação entre *insiders-outsiders* de todas as comunidades humanas se regularão apenas sob o manto de Thêmis.

CONCLUSÃO

Como modelo geral de análise das relações de Justiça e Vingança nesta comunidade de *insiders-outsider*, ainda que não possamos negar que os conceitos de justiça e vingança se interpenetrem na prática da retribuição de atos conflitivos, podemos considerar que a justiça

vincula-se com um modelo horizontal de cálculo, de dever de retribuição matematizável, de sopesamento; enquanto o modelo vertical, aproximado ao conceito de Vingança, parece repetir procedimentos rituais de origem teológica e pressupor hierarquia: trata-se de restabelecer uma ordem violada por uma ameaça ou agressão recebida .

Na comunidade de Maycomb, a ordem dos insiders, segundo Norbert Elias, era vinculada à longevidade de uma tradição comum, à existência de um sistema de castas. Nestas condições, o direito enquanto justiça não pode substituir o curto-circuito da vingança pela colocação à distância dos protagonistas, cujo símbolo em direito penal é o estabelecimento de um distanciamento entre o crime e o castigo. Não há igualdade simbólica entre os indivíduos.

REFERÊNCIAS

DAVIS, Angela. Estupro, Racismo e o mito do estuprador negro. In: Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John. L. Os Estabelecidos e os outsiders. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FERRAZ Jr, Tercio Sampaio. retribuição da razão e da emoção na construção do conceito de Justiça. Revista Brasileira de Filosofia, vol. XLIV, Fasc. 192 – Outubro-Novembro-Dezembro de 1998, São Paulo: 1998, pp. 369-389.

LEE, Harper. O Sol é para todos. Tradução de Maria Aparecida Moraes Rego. Rio de Janeiro: Record, 1960.

LLOYD-JONES, Hugh. The Justice of Zeus. USA : University California Press, 1983

MARTINS, José de Souza. Linchamentos: A justiça Popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.